



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 82/2020

OBJETO: Referendar a Deliberação nº 359, de 07 de agosto de 2020

ORIGEM: SUROD

PROCESSO (S): 50500.308462/2019-28

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

**1. DAS PRELIMINARES**

1.1. Trata-se de proposta para referendar a Deliberação nº 359, de 07 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de agosto de 2020, que suspendeu parcialmente, por força de determinação cautelar do Tribunal de Contas da União (TCU), os efeitos da Deliberação nº 354, de 4 de agosto de 2020, que aprovou a 12ª Revisão Ordinária, a 14ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP do Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba – Florianópolis, celebrado com a Autopista Litoral Sul S.A., e que alterou a TBP reajustada vigente de R\$ 3,90191 para R\$ 3,01401, alterou a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria de veículo 1, de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) para R\$ 3,00 (três reais), nas praças de pedágio P1, em São José dos Pinhais/PR, P2, em Garuva/SC, P3, em Araquari/SC, P4, em Porto Belo/SC, e P5, em Palhoça/SC, e revogou o art. 7º da Deliberação nº 354, de 4 de agosto de 2020.

**2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCSSUAL**

2.1. Por meio da Deliberação nº 354, de 04 de agosto de 2020 (SEI nº3865897), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 05 de agosto de 2020 (Documento SEI nº3873685), a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT aprovou a 12ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) de R\$ 1,41980 para R\$ 1,43948, aprovou a 14ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) de R\$ 1,43948 para R\$ 1,95364, e aprovou o Reajuste que indicou o percentual positivo de 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, fundamentada no Voto DDB 090, de 04 de agosto de 2020 (SEI nº3835155), emanado pela Diretoria Davi Barreto (DDB), com base em proposta apresentada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), conforme Relatório à Diretoria SEI nº 501/2020 (SEI nº 3786280).

2.2. Em razão da determinação cautelar exarada na Instrução Técnica do TCU nos autos do TC nº 026.406/2020-9 (SEI nº 3893717), foi proposta a Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), visando retificar a Deliberação nº 354, de 4 de agosto de 2020, que aprovou a 12ª Revisão Ordinária, a 14ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP do Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba – Florianópolis, explorado pela Autopista Litoral Sul S.A.:

"17.2 Determinar, cautelarmente, nos termos do art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, a Agência Nacional de Transportes Terrestres que se abstenha de:

17.2.1 assinar termo aditivo ao contrato de concessão das rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC com vistas a execução das obras do Trecho Sul A do Contorno Rodoviário de Florianópolis em valores superiores aos indicados como referência nos presentes autos ou caso já tenha assinado, deixe de adotar qualquer medida tendente a iniciar a execução dos serviços, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão;

17.2.2 conceder aumento tarifário anteriormente a conclusão das obras, facultando a adoção do escalonamento, por violação ao próprio instrumento normativo constante no art. 18 e no art. 25 da Resolução ANTT 5.859/2019, que altera o art. 2º da Resolução a Resolução nº 3.651/2011, e em razão da isonomia exigida no art. 24 da Lei 10.233/2001."

2.3. Conforme disposto no artigo 38, inciso XIII da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, Regimento Interno da ANTT, a elaboração e implementação da proposta de reajuste e revisão de tarifas da exploração das concessões rodoviárias federais compete à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD).

2.4. Assim, foi elaborada Nota Técnica nº 3720/2020/GEREF/SUINF/DIR (SEI nº3893063) com proposta de retificação da 12ª Revisão Ordinária, a 14ª Revisão Extraordinária e o Reajuste, sem a inclusão dos valores de investimentos e custos operacionais relacionados ao Contorno de Florianópolis, que estavam sendo reequilibrados no Fluxo de Caixa Marginal 7 (FCM7), assim como, a necessidade de revogação do artigo 7º da referida Deliberação que trata da aprovação da celebração dos Termos Aditivos.

"(...)

**3. ANÁLISE DA SUROD**

5. Em razão da determinação cautelar exarada na Instrução Técnica do TCU nos autos do TC nº 026.406/2020-9, foi elaborada a 3720/2020/GEREF/SUINF/DIR (n. SEI 3893063) a qual apresentou a proposta retificada da 12ª Revisão Ordinária, 14ª Revisão Extraordinária e Reajuste, sem a inclusão dos valores de investimentos e custos operacionais relacionados ao Contorno de Florianópolis, que estavam sendo reequilibrados no Fluxo de Caixa Marginal 7 (FCM7).

6. Assim, a 12ª Revisão Ordinária e a 14ª Revisão Extraordinária alteram o valor da TBP aprovada na revisão anterior de R\$ 1,41980 para R\$ 1,50908, resultando no acréscimo da TBP de 6,29%.

**3.1. Resultado Final retificado**

7. Considerando-se os eventos analisados, identificam-se os novos valores para a tarifa básica de pedágio como sendo de:

**Quadro 1: Resultados da 12ª Revisão Ordinária, 14ª Revisão Extraordinária e Reajuste**

Evento	TARIFA VIGENTE (11ª RO e 13ª RE e Reajuste)	TARIFA PROPOSTA retificada 12ª RO, 14ª RE e Reajuste	VARIACÃO
TBP Final	1,41980	1,50908	6,29%
Revisão Ordinária	-	1,43948	1,39% <sup>1</sup>
Revisão Extraordinária	-	1,50908	4,83% <sup>2</sup>
IRT	1,91690	1,99725	4,19%
Tarifa reajustada	R\$ 2,72161	R\$ 3,01401	10,74%
Tarifa arredondada	R\$ 2,70	R\$ 3,00	11,11%

<sup>1</sup> Variação entre a TBP vigente e a tarifa da Revisão Ordinária

<sup>2</sup> Variação entre a tarifa da Revisão Ordinária e a tarifa da Revisão Extraordinária

8. A partir da Tarifa de Pedágio resultante da 12ª Revisão Ordinária, da 14ª Revisão Extraordinária, do Reajuste e do arredondamento tarifário, para a categoria 1 de veículos, foram calculadas as demais tarifas de pedágio a serem praticadas nas praças de pedágio P1, em São José dos Pinhais/PR, P2, em Garuva/SC, P3, em Araquari/SC, P4, em Porto Belo/SC, e P5, em Palhoça/SC, conforme Tabela 1 a seguir:

**Tabela 1: Tarifas nas Praças de Pedágio P1 a P5**

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	3,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	6,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	4,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	9,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	6,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	12,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	15,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	18,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	1,50

(...)"

2.5. A SUROD comunicou a Diretoria Colegiada sobre a necessidade de atendimento à supracitada determinação, nos termos do Despacho GEGEF SEI nº 3893880, tendo apresentado minuta de Deliberação (SEI nº 3893913) para suspender parcialmente os efeitos da Deliberação nº 354/2020, e pedido urgência, com proposição de decisão via Reunião Extraordinária ou *ad referendum*.

2.6. Recebendo os autos às 20h01 do dia 07 de agosto de 2020, uma sexta-feira, e dada a urgência alegada pela área técnica no cumprimento da decisão em comento, a Diretoria-Geral - DG não vislumbrou outra alternativa que não a publicação de ato *ad referendum*, nos termos do artigo 70 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, que dispõe:

"Art. 70. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 59, o Diretor-Geral poderá proferir decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

§1º A decisão de que trata o caput será submetida à Diretoria Colegiada para confirmação, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§2º A decisão *ad referendum* perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência."

2.7. Importante citar também o disposto no artigo 59 do mencionado Regimento Interno, a seguir:

"Art. 59. A Diretoria Colegiada poderá reunir-se extraordinariamente, inclusive durante os períodos de suspensão, em situações de urgência e relevância devidamente justificadas, mediante convocação do Diretor-Geral ou da maioria dos Diretores.

§1º A Reunião Extraordinária terá início na hora designada e será encerrada quando cumprido o fim a que se destina.

§2º A pauta, data e hora da reunião extraordinária serão disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT imediatamente após o ato de convocação."

2.8. Como se observa, em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível na situação ora em análise, visto que os autos foram submetidos pela área técnica à Diretoria sem tempo hábil para tomada de decisão, ou seja, que necessitava ser publicada na Imprensa Oficial o mais rapidamente possível, motivo pelo qual o Diretor-Geral em exercício solicitou à Secretaria-Geral (SEGER) que providenciasse a publicação de Deliberação nos termos da minuta apresentada, conforme Despacho Diretoria DG SEI nº 3894581, de 07 de agosto de 2020.

2.9. Assim, foi publicada a Deliberação nº 359, de 07 de agosto de 2020 (SEI nº 3901001), no Diário Oficial da União (DOU) de 10 de agosto de 2020, suspendendo parcialmente os efeitos da Deliberação nº 354/2020, ato esse que necessita ser referendado pela Diretoria Colegiada, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 70 do Regimento Interno da ANTT, transcrito acima.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a minuta de Deliberação constante do Documento SEI nº 3906146, para referendar a Deliberação nº 359, de 07 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 10 de agosto de 2020, na Seção 1, página 38, que:

I- suspendeu parcialmente, por força de determinação cautelar do Tribunal de Contas da União - TCU, os efeitos da Deliberação nº 354, de 4 de agosto de 2020, que aprovou a 12ª Revisão Ordinária, a 14ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP do Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba - Florianópolis, celebrado com a Autopista Litoral Sul S.A., e alterou a TBP reajustada vigente de R\$ 3,90191 para R\$ 3,01401;

II- alterou a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, para a categoria de veículo 1, de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) para R\$ 3,00 (três reais), nas praças de pedágio P1, em São José dos Pinhais/PR, P2, em Garuva/SC, P3, em Araquari/SC, P4, em Porto Belo/SC, e P5, em Palhoça/SC; e

III- revogou o art. 7º da Deliberação nº 354, de 4 de agosto de 2020.

Brasília, 11 de agosto de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO**, Diretor Geral em Exercício, em 17/08/2020, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3906151** e o código CRC **9532BF8B**.

Referência: Processo nº 50500.308462/2019-28

SEI nº 3906151

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)